DECRETO Nº 6193/2023

"Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ESTIAGEM – 1.4.1.1.0 e dá outras providências".

MOACIR OTÍLIO ALVES, Prefeito do Município de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 7º, II e 109, I, "D" da Lei Orgânica do Município de Pedro Osório e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – A forte estiagem e os efeitos gerados pela frustração da safra agrícola de verão ocorrida no município há mais de 60 (sessenta) dias, contados à partir de 15 de novembro de 2022 na área rural do município (laudo em anexo);

II - Que a forte estiagem na área rural, ocasionou a diminuição considerável da capacidade de exploração da água, causou perdas consideráveis nas lavouras de milho, soja e melancia, bem como na criação de gado de corte e na produção de leite;

III - A informação de grandes perdas ocorridas na agropecuária, pecuária e produção de leite, conforme levantamentos realizados pela EMATER/ASCAR e Secretaria de Agricultura deste Município;

IV – A escassez de água nas fontes naturais e açudes junto as propriedades rurais, sendo que tais fontes abastecem o consumo humano e animal;

V- Os prejuízos econômicos e sociais resultantes deste desastre, constantes no Formulário de Avaliação de Danos;

VI- A intensidade deste desastre ter sido dimensionada como de NÍVEL I, de acordo com a Resolução nº 03 do Conselho nacional de defesa Civil – CONDEC;

V – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na área rural do município, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – 1.4.1.1.0.

Parágrafo Único- Esta situação de anormalidade, por enquanto, afeta com maior intensidade a área rural, deste Município, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e Croqui da área afetada (documentos anexos).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMDEC.

Parágrafo Único- Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 dias, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto 6190/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2023.

MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito do Município de Pedro Osório